



8417.10.90	<p>Ex 020 - Combinação de máquinas para acabamento, inspeção e tratamento térmico de partes de motores para veículos automotivos, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 30peças/h, composta de: máquina para resfriamento com tempo de ciclo de até 107seg ou mais, capacidade de produção máxima igual ou superior a 33peças/h; máquina para a remoção dos machos de areia por meio de vibração e sopro de ar com tempo de ciclo de até 83seg ou mais, capacidade de produção máxima igual ou superior a 43peças/h ou máquina para resfriamento,</p> <p>remoção dos machos de areia por meio de vibração e sopro de ar; equipamento para sucção de poeira com filtro, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 45 metros cúbicos por minuto; máquina de puncionar para a gravação do código de identificação da peça e corte de rebarbas com tempo de ciclo de até 90seg ou mais, capacidade de produção máxima igual ou superior a 40peças/h; máquina para o corte dos massalotes com tempo de ciclo de até 90seg ou mais,</p> <p>capacidade de produção máxima igual ou superior a 40peças/h; sistema automático por comando para inspeção dos canais internos, com tempo de ciclo de até 105seg ou mais, capacidade de produção máxima igual ou superior a 34peças/h composto de: base para posicionamento da peça fundida, 1 ou mais robôs com 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 3kg, com ou sem unidade de programação portátil, 1 ou mais sensores fotoelétricos para a verificação</p> <p>interna dos canais de refrigeração; transportador da peça fundida da inspeção dos canais internos até o tratamento térmico com tempo de ciclo de até 189seg ou mais, a cada 2 peças, capacidade de movimentação máxima igual ou superior a 38peças/h, sistema automático para tratamento térmico de peças de alumínio fundido, composto de: forno de solubilização com aquecimento a gás com tempo de ciclo de até 190seg ou mais, a cada 2 peças, capacidade de produção máxima igual</p> <p>ou superior a 37peças/h, sistema para resfriamento por imersão em água com capacidade de resfriamento de 500°C +/-10°C para 85° +/-5°C, forno de envelhecimento com aquecimento a gás com tempo de ciclo de até 190seg ou mais, a cada 2 peças, capacidade de produção máxima igual ou superior a 37peças/h; sistema para o resfriamento a ar das peças com 4 ou mais ventiladores, esteira para peças defeituosas, robô para realizar o carregamento e descarregamento de peças entre operações, com 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 3kg, com ou sem unidade de programação portátil; transportador da peça</p> <p>fundida do tratamento térmico até o armazenamento temporário com tempo de ciclo de até 189seg ou mais, a cada 2 peças, capacidade de movimentação máxima igual ou superior a 38peças/h; máquina para verificar a dureza da peça fundida com capacidade de medição de 19HB à 168HB; dispositivo para armazenamento temporário das peças com tempo de ciclo de até 189seg ou mais, a cada 2 peças, capacidade máxima de movimentação igual ou superior a 38peças/h; painéis</p> <p>elétricos; 1 ou mais painéis de controle; esteiras e sistema de segurança das operações.</p>
8454.30.10	<p>Ex 059 - Combinações de máquinas para a fabricação de partes de motores para veículos automotivos, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 15 peças por hora, compostas de: equipamento de fundição do alumínio pelo processo de baixa pressão, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 15 peças por hora, com braço robotizado de 2 ou mais graus de liberdade para realizar o descarregamento da peça fundida; molde para a fundição com dimensões iguais ou superiores a 770 x 676 x 552mm respectivamente; com ou sem sistema para resfriamento do molde, para manter a temperatura da água em 40°C +/-10°C; dispositivo para troca do molde; forno para fusão e conservação do alumínio em estado líquido, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 200 kg/h; com ou sem alimentador de lingote no forno; mesa para manter os filtros dos canais de alimentação; dispositivo para a instalação dos filtros dos canais de alimentação;</p> <p>com ou sem sistema de rastreabilidade; 1 ou mais painéis elétricos, 1 ou mais painéis de controle e sistema de segurança da operação.</p>
8474.10.00	<p>Ex 067 - Combinações de máquinas para reciclagem da areia utilizada nos machos de areia para a fundição de partes de motores para veículos automotivos com capacidade de produção máxima igual ou superior a 150kg/h, compostas de: 1 ou mais trituradores mecânicos dos machos de areia, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 150kg/h; forno para aquecer a areia, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 200kg/h; resfriador da areia, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 330kg/h; máquina para agitar a areia, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 330kg/h; máquina para filtrar e misturar a areia, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 330kg/h; coletor de poeira; recipientes para armazenar a areia; painéis elétricos; 1 ou mais painéis de controle e sistema de segurança de operação.</p>
8477.80.90	<p>Ex 310 - Máquinas cortadeiras rebobinadeiras automáticas para produção de fitas autoadesivas de BOPP (Polipropileno Biorientado) em rolos com largura de 45 ou 48mm e diâmetro máximo de 305mm, a partir de bobinas com largura mínima de 800 e máxima de 1.650mm, com capacidade de processamento nominal de, pelo menos, 4.700m lineares de fita adesiva desbobinada por hora, dotadas de: unidade de desbobinamento com sistema de freio pneumático multisseção; sistema de corte longitudinal; grupo de rebobinamento tangencial de refile; grupo de rebobinamento principal com 2 torres (superior e inferior); aplicador de ponteira de papel; sistema automático de corte transversal e acabamento dos rolos; sistema de canalização e alimentação de tubetes; carro "all-in-one" para troca rápida de ferramental; carregamento e descarregamento automático de rolos com sistema transportador de saída e painéis elétricos de comando e controle.</p>
8479.89.99	<p>Ex 903 - Máquinas lavadoras e varredoras acionadas a gasolina ou GLP, com sistema de varrição e lavagem únicos, utilizando um par de escovas, direção hidráulica com descarga manual do lixo de resíduos sólidos para até 110 litros e tanque de 276 litros para recuperação de água suja, faixa de limpeza de 142cm, troca de lâminas de rodo consumíveis e escovas, sem a necessidade de ferramental.</p>
8457.10.00	<p>Ex 211 - Centros de usinagem verticais, de dupla coluna, com comando numérico computadorizado (CNC), para 5 eixos controlados simultaneamente (X, Y, Z, A e B), de cabeçote inclinável em 2 eixos, curso do eixo X de 4.200mm, curso do eixo Y de 1.400mm, curso do eixo Z de 610mm, curso do eixo A de ± 40° (inclinação do fuso para direita/esquerda), curso do eixo B de ±40° (inclinação do fuso para frente/trás), distância do topo da mesa ao fuso de 200 ~ 810mm, tamanho da mesa de 4.000 x 1.250mm, capacidade de carga na mesa de 5.000kg com distribuição uniforme, fuso de 13.000rpm e torque de 286Nm, potência do motor de 75kW, trocador automático de ferramentas com magazine tipo corrente de 60 posições, equipados com transportador de cavacos, totalmente carenados com portas de acesso e janelas para visualização.</p>

9031.49.90	<p>Ex 248 - Máquinas automáticas para inspeção óptica 3D de deposição de pasta de solda em placas de circuito impresso (PCI) nas linhas de montagem SMT, com câmera de vídeo para captura de imagens e medição das grandezas altura, volume, área, deslocamento, excesso e insuficiência de pasta de solda, com resolução horizontal de 18 micrômetro, resolução vertical de 0,33 micrômetro, repetibilidade de 2 micrômetro, velocidade de inspeção de 33,75cm2/s e capacidade de trabalhar com placas de 50 x 60 a 460 x 510mm.</p>
9031.49.90	<p>Ex 249 - Máquinas automáticas para inspeção óptica de junções de solda e componentes eletrônicos montados em placa de circuito impresso (PCI), por meio de câmera de vídeo colorida CCD de processamento de imagem, para detectar presença, ausência, desalinhamento e polaridade de componentes, curto-circuito, ausência e insuficiência de solda, resolução de 18 micrômetro, capacidade de trabalhar com placas de 50 x 60 a 460 x 500mm.</p>
8427.10.90	<p>Ex 089 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou extensível sobre mesa giratória, com capacidade de rotação da base de 355° não contínuos, auto-propulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, controladas por painel de controle na plataforma, com elevação máxima da plataforma compreendida entre 13,87 e 13,94m, alcance horizontal máximo maior ou igual a 7,62m, mas menor ou igual a 7,65m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma igual a 227kg.</p>
8515.31.90	<p>Ex 138 - Combinações de máquinas para a soldagem de partes de veículos automotores, compostas de: 1 ou 2 robôs sendo cada robô com capacidade de carga igual ou superior a 3kg, cada robô de 6 ou mais graus de liberdade, com 1 ou mais unidades de programação portátil, 1 ou mais equipamentos de soldagem, com 1 ou mais painéis de controle para 1 ou mais robôs, com dispositivo de fixação com eixo de rotação; com painel de controle por controlador lógico programável (CLP) e sistema de segurança.</p>
8421.29.90	<p>Ex 086 - Unidades de microfiltração tipo CB06 com 6 módulos "liqui-flux" em polipropileno, com área de superfície da membrana de 6,3m2, diâmetro capilar de 1,8mm, sendo a área total da membrana de 37,8m2, para vinagre de álcool, vinho, maçã e arroz, com gabinete de controle CLP (equipado com painel de toque 10" em cores), bomba de alimentação controlada por frequência, pré-filtro de 500 micrômetro, bomba de circulação centrífuga, bomba e tanque de filtração, proteção para bombas antissecagem, proteção de pressão alta e baixa com manômetro, termômetro e controle de temperatura para ciclo de limpeza, fluxômetro de filtração, tanque de limpeza CIP, programa de limpeza CIP semiautomático e filtração de contrafluxo automático, com tubulação do sistema completamente feita de aço inoxidável e planta sobre uma estrutura móvel de aço inoxidável.</p>
8436.10.00	<p>Ex 020 - Alimentadores automáticos de ração líquida para suínos, com controle computadorizado de quantidade e horário da alimentação, capazes de atender a suínos em todas as fases de criação, dotados de: tanque quadrado em inox com capacidades de 500 a 12.000 litros ou redondo de fibra de vidro com capacidades de 15.000 a 12.000 litros, com 1, 3 ou 4 pontos de pesagens (células de carga) controlados por computador, válvulas de alimentação pneumáticas, bombas hidráulicas, compressor e painel de controle.</p>
8429.51.99	<p>Ex 015 - Minicarregadeiras de pneu, com capacidade de carga operacional de 862 a 1.261kg, com motor diesel de potência bruta entre 69.3 e 72HP, sistema de braço radial, largura sem caçamba entre 1.689 e 1.765mm, altura entre 2.032 e 2.057mm e comprimento sem a caçamba entre 2.388 e 2.832mm.</p>

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior,
Interino

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Estende a aplicação do direito antidumping definitivo, pelo mesmo período de duração da medida, às importações brasileiras de chapas grossas pintadas, originárias da China, e às importações brasileiras de chapas grossas com adição de boro, originárias da China e da Ucrânia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.000644/2014-13, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Encerrar a revisão de anticircunvenção, com extensão da aplicação do direito antidumping definitivo apurado na investigação original sobre as importações de chapas grossas pintadas, classificadas na NCM 7210.70.10, provenientes ou originárias da República Popular da China e sobre a importação de chapas grossas com adição de boro, classificadas na NCM 7225.40.90, provenientes ou originárias da República Popular da China e da Ucrânia, pelo mesmo período de duração da medida, fixado em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

I - Das chapas grossas pintadas classificadas na NCM 7225.40.90

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
China	Todos	211,56

II - Das chapas grossas com adição de boro classificadas na NCM 7210.70.10

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
China	Hunan Valin Xiangtan Iron & Steel Co. Ltd; Minimetals Yingkou Medium Plate Co. Ltd; Xinyu Iron & Steel Co., Ltd.	211,56
	Demais	211,56
Ucrânia	Todos	261,79

Art. 2ª Suspender a revisão para os seguintes produtores e/ou exportadores chineses de chapas grossas com adição de boro: Angang Steel Company Limited; Bengang Steel Plates Co., Ltd; Benxi Iron And Steel (Group) Int'l Economic and Trading Co.; Engineering Machinery N (Ningbo) Co. Ltd.; Foshan Baote Special Steel Co., Ltd; Hebei Wenfeng Steel And Iron Co Ltd; Jiangyou Best Special Steel Co., Ltd; Ningbo Ningshing Special-Steel Imp & Exp Co.,Ltd; Shenzhen SM Parts Co Ltd; Wu Yang Steel Mill, para os quais não será estendido o direito antidumping.